

LEI Nº. 911/2026, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a atualização dos vencimentos-base dos servidores públicos municipais de Viçosa do Ceará, e dá outras providências .”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As categorias de servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e/ou contratados temporariamente, terão seus vencimentos-base reajustados em 5,00 % (cinco por cento).

Parágrafo único. Não farão jus ao reajuste de que trata este artigo os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e ou contratados temporariamente beneficiadas pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 772, de 11 de fevereiro de 2022, os ocupantes de cargos públicos cujos vencimentos-base são indexados em múltiplos do salário mínimo nacional, os ocupantes dos cargos de médico, professor e motorista.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 14 DE ABRIL DE 2026.



EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO